ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR - 2013/2014.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – BANESE.

Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária e adendo específico para o Estado de Sergipe, que entre si fazem o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE.

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Específico para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2013/2014, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

CLÁUSULAS SOCIAIS.

CLÁUSULA 2ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA.

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com o médico do trabalho, fará a avaliação de cada caso concreto.

CLÁUSULA 3ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) intervalos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo intervalo único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de intervalo serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo intervalo de 2(duas) horas.

CLÁUSULA 4ª - FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO.

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª - FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO.

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo a liberação de uma hora diária para pais de filhos portadores de deficiência que precisem de tratamento especializado, quando necessário, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA.

O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com o médico do trabalho, fará a avaliação de cada caso.

CLÁUSULA 7ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

CLÁUSULA 8ª - POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO.

Será assegurada a ampliação de 20% o número de vagas em relação ao ano anterior, garantindo a transparência de todo o processo.

Parágrafo Único - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Incentivo à Formação, no referido semestre.

CLÁUSULA 9ª - POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO.

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembléia da categoria durante a campanha salarial. O banco compensará os dias de greve na forma estabelecida pelo acordo FENABAN e CONTRAF.

CLÁUSULA 10ª - CONCURSOS INTERNOS.

O Banco manterá a realização de concursos internos, para ocupação de cargos e funções necessários nas agências e áreas da Direção Geral, a partir da assinatura deste acordo, garantindo a participação do representante dos funcionários na elaboração dos critérios de seleção, exceto para gerentes gerais de agência, coordenadores de projetos, superintendentes e gerente de área da Direção Geral, que serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 11ª - ESTRUTURA PARA A REPRESENTAÇÃO NO CONAD.

O Banco assegurará uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de uma hora de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.

CLÁUSULA 12ª - PROCESSO ELEITORAL DO CONAD.

O Banco se compromete a manter a participação dos aposentados como eleitores e elegíveis, bem como a participação do sindicato na deflagração e condução no processo eleitoral no CONAD.

CLÁUSULA 13ª - REGRAS PARA ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO.

O Banco disponibilizará as regras objetivas para alocação e remanejamento de empregados, assegurando a transparência e o acesso de todos, aos pedidos e aos atendimentos que forem sendo realizados.

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE VALORES.

O Banco se compromete a coibir o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 15ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL E ASSÉDIO SEXUAL.

O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos, e redação específica em seu código de ética. E se compromete também a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - EXAMES MÉDICOS.

O Banco se compromete a custear exames médicos específicos citados nas Normas Regulamentadoras do MTE, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.

CLÁUSULA 17ª - PROGRAMA DE GINASTICA LABORAL.

O Banco se compromete a implantar o Programa de Ginástica Laboral, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULA 18ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE.

O Banco garantirá a representação sindical de base no Banco, constituída por iniciativa do sindicato, sendo 10 (dez) representantes para todos os funcionários do Banco, condicionando que as reuniões não coincidam com o horário de trabalho, assegurando-se a garantia do emprego na forma do art. 543 da CLT.

Parágrafo único: As atribuições, a eleição, o mandato e demais especificações da atuação dos representantes serão objeto de regulamento próprio a ser construídos pelas partes.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 19ª - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO.

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 20ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO.

O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados em gozo de benefício auxílio-doença de origem acidentária ou previdenciária, enquanto durar o benefício.

CLÁUSULA 21ª - ISENÇÃO DE TARIFAS.

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS.

O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo empregado que exercia as funções de caixa e demais comissionados que forem licenciados com diagnóstico de LER.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO.

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 24ª - PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO.

O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como àqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO.

O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO TRANSPORTE.

O Banco se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.

CLÁUSULA 27ª - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.

O Banco aplicará a menor taxa de juros praticada pelo mercado e ampliará os prazos para os funcionários da ativa, licenciados e aposentados do Banese, que contraírem financiamento imobiliário junto ao Banco, limitado às normas vigentes.

CLÁUSULA 28ª - COBRANÇA DE JUROS MENORES.

O Banco praticará com os empregados da ativa, inclusive licenciados e aposentados, juros menores e prazo ampliado, em empréstimos na modalidade Consignado, conforme for estabelecido pela Diretoria Executiva.

PRAZO	TAXA %
Até 12 meses	0,80
De 13 a 24 meses	1,10
De 25 a 72 meses	1,20

CLÁUSULA 29ª – GOZO DAS FOLGAS E LICENÇAS PRÊMIOS ADQUIRIDAS.

O Banco assegurará o gozo das folgas de licença prêmio adquirido.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO ATIVIDADE FISICA.

O Banco pagará, a titulo de auxílio atividade física, o correspondente a 50% do valor pago pela atividade física por seus empregados da ativa, limitado ao teto de R$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA 31ª - REAJUSTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DOS COORDENADORES DE CAIXA, RETAGUARDA E ATENDIMENTO.

O Banco concederá, a partir de 01 de setembro de 2013, aos funcionários que exercerem a função comissionada de Coordenador de Caixa, Retaguarda e Atendimento, aumento de 10% (dez por cento) sobre a gratificação correspondente, sem prejuízo do reajuste de caráter geral concedido no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 32ª - REAJUSTE SALARIAL.

O Banco pagará reajuste salarial no mesmo índice a ser definido no Acordo Nacional FENABAN/CONTRAF, conforme proposto pela FENABAN em nível nacional.

CLÁUSULA 33ª – PAGAMENTO DE ABONO

O Banco pagará abono no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o dia 30 de outubro e mais R$ 100,00 (cem reais), em ticket alimentação, até o dia 30 de novembro de 2013.

CLÁUSULA 34ª – ALTERAÇÃO DO VALOR DA MOEDA

O Banco pagará 3,1 (três virgula um) as moedas destinadas aos coordenadores de caixa, atendimento e retaguarda.

CLÁUSULA 35ª – VALE CULTURA

O Banese efetivará adesão ao programa Vale Cultura, assim que for normatizado pelo Governo Federal, extensivo a todos os funcionários do Banco.

CLÁUSULA 36ª – MANUTENÇÃO DE GARANTIAS E BENEFÍCIOS.

No que não conflitar, além dos benefícios estabelecidos nesse documento, serão mantidos os benefícios, direitos e garantias estatuídas na minuta específica do BANESE, celebrada na vigência 01.09.2012 a 30.08.2013.

CLÁUSULA 37ª – VIGÊNCIA.

O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Aracaju/SE, 11 de Outubro de 2013.

Vera Lúcia de Oliveira
Presidenta do BANESE

José Souza de Jesus
Presidente do SEEB-SE

Edson Freire Caetano
Diretor de Crédito de Desenvolvimento

Carlos Alberto Tavares Ferreira
Diretor de Crédito Comercial

Hercules Silva Daltro
Diretor de Finanças e de Relações c/Investidores

Maria Avilete Ramalho
Diretora Administrativa